PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SRP
FL Nº 35

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 539/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6356/2026
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 002/ 2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E o(a) Sr.(ª) **JOÃO BATISTA DE SOUSA, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARNAÍBA-PI.**

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI, inscrita no **CNPJ** sob o n° **06.554.430/0001-31**, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434 – Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** neste ato representado (a) pelo(a) Senhor(a), **NAYARA DE CASTRO VIEIRA SILVA,** brasileira e funcionaria publica inscrito(a) no **CPF: 914.092.923-04,** residente e domiciliado na cidade de Parnaíba-PI, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) Sr.(ª) **JOÃO BATISTA DE SOUSA,** brasileiro, inscrito(a) no **CPF sob o n.º 395.792.983-00,** residente no(a) **AS ASSENTAMENTO LAGOA DO PRADO, N° 10, BAIRRO – RURAL, PARNAIBA - PI**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, nas disposições **Lei n° 11.947/2009 e da Lei 14.133/2021**, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 002/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
É objeto desta contratação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇAO BÁSICA (ENSINO INTEGRAL) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME PLANILHA EM ANEXO** para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente **CONTRATO**, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste **CONTRATO.**

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R$ 26.461,29 (VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)**
a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste **CONTRATO**.
a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SRP
FL Nº 34

necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**.

ORDEM/ REQUISIÇÃO	Objeto	UNID	Quant.	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
13	13.8 - MACAXEIRA- FRESCAS DE OTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME DE COLORAÇAO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TIPICO DA ESPECIF, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NAO SERAO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇAO E APARENCIA. ISENTO DE: SUJIDADE, INSETOS, PARASITAS, LARVAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇOES. PESO E TAMANHO PADRAO.	KG	1.157	6,28	R$ 7.265,96
14	16.9 - MELANCIA- REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA COM POLPA FIRME E INTACTA.	KG	2827	6,79	R$ 19.195,33
TOTAL					**R$ 26.461,29**

CLÁUSULA QUINTA:
As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Os recursos para atender ao objeto da presente licitação correrão à conta dos recursos do **FNDE/PNAE**, consignados no orçamento do Município de **PARNAÍBA - PI** que estão alocados nas seguintes dotações orçamentárias:
PROJETO/ATIVIDADE: 2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 552/999.

CLÁUSULA SEXTA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 07 do artigo 59 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:
É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

PREFEITURA MUNICIPAL
FL. Nº 37

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
a) rescindir unilateralmente o **CONTRATO**, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
b) fiscalizar a execução do **CONTRATO**;
c) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de **CONTRATO**, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:
O presente **CONTRATO** rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 em todos os seus termos.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:
Este **CONTRATO** poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:
As comunicações com origem neste **CONTRATO** deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA:
Este **CONTRATO,** desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) Por acordo entre as partes;
a) Pela inobservância de qualquer de suas condições
b) Por quaisquer motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA:
Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA NONA:
O presente **CONTRATO** vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **06/09/2026.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
É competente o Foro da Comarca de Parnaíba-PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste **CONTRATO**.
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba-PI, 02 de fevereiro de 2026.

Pela CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NAYARA DE CASTRO VIEIRA SILVA
Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI

Pela CONTRATADA:
JOÃO BATISTA DE SOUSA

TESTEMUNHAS:
1. Maria Daniele Pires Costa CPF: 026 291 613-10
2. Fabiana Pereira da Silva CPF: 849 511 333-34